N°02/2018 - PMPE



0

1



CONVÊNIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, através da SECRETARIA DE DESESA SOCIAL, com sede à Rua São Geraldo, nº 111, bairro de Santo Amaro, nesta cidade de Recife, CNPJ sob nº 02.960.040/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI, o Sr. JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador do CPF/MF sob o nº 681.170.274-53, Cédula de Identidade nº 3779745 SSP/PE, designado mediante Ato nº.126, publicado no DOE nº. 09, de 13JAN2017, residente e domiciliado nesta cidade Recife (PE), no Estado de Pernambuco, com interveniência da POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE), CNPJ/MF nº 11.433.190/0001-57, sediada na Rua Amaro Bezerra, S/N, Praça do Derby, Derby, Recife (PE), neste ato representado pelo seu Comandante Geral, o Cel. PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, brasileiro, militar, portador do CPF/MF nº 624.551.684-68 e da Cédula de Identidade nº 31934 - PMPE, residente e domiciliado nesta cidade; ora denominada PRIMEIRO CONVENENTE, e do outro lado o MUNICÍPIO DE PETROLINA, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO, inscrito no CPF: 070.963.824-88, portador da cédula de identidade nº 5164988 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, através da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA, doravante simplesmente denominada de SEGUNDA CONVENENTE, inscrita no CNPJ: 35.669.753/0001-79, com sede à Rua Manoel Belo, nº 148, Caminho do Sol, na cidade de Petrolina-PE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 269.317.704-97, portador da cédula de identidade nº: 265661 MAER/PE, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, celebram o presente CONVÊNIO mediante as seguintes cláusulas e condições que especifica, com fundamento na Lei nº. 9.503/1997, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, bem como na Lei Complementar nº 049, de 31 de Janeiro de 2003, em seu artigo 40, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXII.

CONVÊNIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA (DIA 001/2018). SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PETROLIYA PAR MEIO DA UTARQUIA MUNICÍPIA DE MOBILIDADE DE PETROLINA.

Flaviane Ribeiro Queiroz

at 1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objetivo a mútua cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, para apoio e reforço especial das ações de policiamento ostensivo de trânsito, conforme Plano de Trabalho estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O plano de trabalho constante no Anexo I deverá ser fielmente cumprido pelas partes, já formalmente aprovado entre Comandante do 5º BPM e Diretor – Presidente da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA - AMMPLA, sob pena de rescisão deste Ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1 Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE:
- I Empregar o efetivo de 40 (quarenta) Policiais Militares do efetivo do 5º BPM para execução das ações objeto deste convênio, não prejudicando a operacionalidade e respeitando as atribuições precípuas a serem desenvolvidas pelo Batalhão;
- II Efetuar Policiamento Ostensivo de Trânsito, objetivando a fiscalização e o controle do trânsito no município de Petrolina-PE, prevenindo acidentes de trânsito que venham a comprometer a segurança de bens e pessoas;
- III Administrar problemas de ordem institucional que eventualmente possam surgir em decorrência da execução deste Convênio;
- IV Encaminhar ao 2º convenente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste convênio, o seu extrato para publicação na imprensa oficial, para que produza seus efeitos jurídico.
- 3.2 Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

(

- I Desempenhar junto à Secretaria de Defesa Social, através do 5º BPM/PMPE, a competência para atuar no trânsito do município de Petrolina-PE, fiscalizando, disciplinando e aplicando as medidas administrativas cabíveis aos casos de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas pertinentes;
- II Comunicar eventuais ocorrências verificadas ou previstas, a fim de que a Polícia Militar de Pernambuco possa atuar tempestivamente;
- III Custear a alimentação dos funcionários estaduais lotados no 5º BPM da Polícia Militar de Pernambuco, envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por mês, durante a vigência do referido convênio;
- IV Disponibilizar material de consumo, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano;
- V Disponibilizar anualmente 01 etilômetro, 40 (quarenta) coletes reflexivos e 40 (quarenta) apitos de trânsito;

CONVÊNIO Nº 002/2013 (A.P.M.) E. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMIBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOESA SOCIAL POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICIPIO DE PETROLINA, POR ASFO DA AUTARQUA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA

O MONSTO

O MONSTO



VI – Efetuar junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a prestação de contas das despesas praticadas por sua responsabilidade, em razão deste convênio, a contar da data da assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficiência;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento da publicação do extrato deste convênio da imprensa oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, remetendo para o 5º BPM da PMPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste, cópia da publicação, sob pena de ineficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens transferidos conforme Item V do 3.2 da Cláusula Terceira integrarão o patrimônio do primeiro Convenente para assegurar a continuidade da política de segurança após finalização do presente Convênio

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O presente instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, tendo o seu início em 1º de Junho de 2018 e o seu término em 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por igual periodo mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

(

(

- 5.1 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão (sob pena de nulidade do ato) de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal ou entidade pública da administração direta ou indireta:
- III Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;
- IV Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- V Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI Realização de despesas com publicidade, salvo as e caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII Delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- VIII Alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão da meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente:

CONVENIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA PORTAR DOR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICIPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA OTARO LA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA

2.1



CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1 Este termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos participantes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida nesse Termo, respeitando-se as obrigações assumidas entre os participantes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A execução das despesas previstas na Cláusula Terceira será custeada exclusivamente pelo Município de Petrolina-PE, tendo como classificação orçamentária o seguinte detalhamento:

Projeto Atividade: 2.8174 (Gestão Administrativa)

Unidade Orçamentária 27001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Juridica Elemento de Despesa: 3.3.90.36-Serviços de Pessoa Física

Fonte: Administração Indireta -99

III – Para execução anual do presente convênio estão previstos recursos no valor de RS 516.000,00 (quinhentos e dezesseis) mil reais, custeados pela Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, conforme PLANO DE TRABALHO do presente Termo.

IV – O presente acordo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo do Município sua execução e disponibilização para unidade operativa, mediante solicitação do responsável chefe, através de formulário próprio.

V - Os recursos serão disponibilizados atendendo a Lei nº 101/2000, art. 25, incisos e parágrafos.
 VI - Os recursos financeiros do Município de Petrolina-PE para o convênio não poderão e não serão destinados a outras despesas além das previstas, sendo a responsabilidade o pagamento das despesas ajustadas nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

8.1 A fim de facilitar o cumprimento das obrigações assumidas, ficam designados como representantes deste convênio por parte da Secretaria de Defesa Social e do Município de Petrolina-PE, o Comandante do 5º BPM e o Diretor Presidente da AMMPLA, respectivamente.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

 I – Por qualquer dos convenentes, mediante prévia notificação de 60 (sessenta) dias, subsistindo no interregno, todos os compromissos assumidos;

CONVÉNIO Nº 0020018 PNIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DIFERMANDO COM INTERMEDIO DA POLICIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICIPIO DE PETROLINA, POR MENO DA AUTAROCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA



 II – Por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, cessados os esforços dos convenentes para promover os óbices que lhes deram causa;

 III – Pela superveniência de norma geral ou evento que o torne material juridicamente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS POLICIAIS MILITARES

10.1 Os Policiais Militares serão designados mediante publicação em Boletim Interno da Organização Militar Estadual (OME), a qual permanecerão vinculados não caracterizando vínculo de qualquer natureza com a SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica declarado pelos CONVENETES, com base no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, para dirimir qualquer litigio que porventura se originar da execução deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

RECYEPE, Onde Julho 2018

JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR. Segretário Exegutivo de Gestão Integrada

VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Comandante Geral da PMPE

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prejoto de Petrolina

GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA Diretor-Presidente da AMMPLA

CONVÊNIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVE SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O ME PETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA

Flaviane Ribeiro Queiroz



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

0

C

I – Identificação do Objeto a ser Executado			Período de Execução	
O presente Técnica e Ao reforço esp Ostensivo de Autarquia M	CONVÊNIO tem por objeto mú dministrativa dos convenentes para ecial das ações de Defesa Soc e Trânsito no município de Petrolina funicipal de Mobilidade de Petrolina ral nº 9.503/1997, que institui o Cód	ações de apoio e cial/Policiamento -PE, por meio da , fundamentadas	Término: 31 2020.	
	II - METAS A SEREM ATINGI	DAS/ETAPAS	DE EXECUÇÃO	
Meta/Etapa	Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	Periodo
1	Ações de apoio especial as ações de Defesa Social/Policiamento Ostensivo de Trânsito no município de Petrolina-PE			Vigência do Convênio
1.1	Custear a alimentação dos policiais lotados no 5º BPM da Polícia Militar de Pernambuco envolvidos no convênio, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 42.000,00 (quarenta e dois) mil reais por mês.	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00	Vigência do Convênio
1.2	Disponibilizar material de expediente, cujas despesas não poderão ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil) reais por mês.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	Vigência do Convênio
Valor total do Convênio		R\$ 1.032.000,00		

W

All J

ORIA JUJONNÉNIO Nº 6022618 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM D ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SOCIALA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OFFIRO LADO O MUNICIPIO DE PETIQUINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETIQUINA.



III - Plano de Ação dos Recursos Financeiros

O presente termo não envolverá repasse de recursos financeiros, ficando a cargo da AMMPLA a sua execução e disponibilização para o 5º BPM mediante solicitação formal do seu responsável/chefe. Para fazer face as despesas oriundas da execução do presente convênio, durante o período de vigência, a Prefeitura Municipal de Petrolina-PE, através da AMMPLA, utilizará a dotação orçamentária constante na Cláusula Oitava do competente convênio e conforme abaixo:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA

Projeto Atividade: 2.8174 (Gestão Administrativa)

Unidade Orçamentária 27001

0

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Serviços de Pessoa Física Fonte Administração Indireta: 99

O valor de R\$ 1.032.000,00 (Um milhão e trinta e dois mil reais) será para custear os valores financeiros entre 01 de Junho de 2018 a 31 de Maio de 2020, e que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na Cláusula Terceira durante o prazo de vigência, conforme a Lei nº 8.666/93.

Os recursos financeiros para execução do convênio observam a Lei nº 101/2000.

IV - Cronograma de Início e Fim de Execução do Objeto

O presente Termo de Cooperação Técnica, terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 01 de Junho de 2018, mediante comum acordo entre as partes.

REFICE-PE 01

ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA - Ten Cel PM Comandante do 5º BPM

GERALDO GUILHERME BARROS MIRANDA Diretor -Presidente da AMMPLA

JUA CONVÊNIO Nº 002/2018 - PMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA OCCRETARIA DE DEFESA SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR E, DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE DETROLINA, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE PETROLINA.